



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**PALÁCIO VER. JOEL CANELA**

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: [camarafg@bol.com.br](mailto:camarafg@bol.com.br)



**Número do Processo:** 17010001/2025

**Unidade Interessada:** Gabinete do Presidente

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento e Portal da Transparência, voltados para atender as necessidades e atividades da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente, e conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

**Termo de Dispensa nº 07/2025**  
**em razão do valor (art. 75, II)**

**1 - Objeto**

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor a ser celebrado com a empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 40.998.734/0001-26, conforme Documento de Formalização da Demanda confeccionado pela Unidade Interessada, com a necessidade da contratação devidamente justificada no Termo de Referência.

**2 - Cabimento da Dispensa em Razão do Valor**

A Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratos, no art. 75, I e II, prevê a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (conforme atualização do Decreto nº 11.871/2023).

Esses valores são atualizados anualmente, conforme art. 182 da Lei nº 14.133/21:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Atualmente, o Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2025, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21 nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
PALÁCIO VER. JOEL CANELA**

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: [camarafg@bol.com.br](mailto:camarafg@bol.com.br)

Art. 75, inciso I (contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores)	R\$ 125.454,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)
Art. 75, inciso II (contratação de outros serviços e compras)	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

A aferição desses valores deve se dar nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com *objetos de mesma natureza*, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No presente caso, há Declaração de não fracionamento emitido pelo responsável pela Unidade Gestora, a partir de planilha de controle de objetos e linhas de fornecimento incluso nos autos.

### 3 – Dados do Contratado

A empresa a ser contratada encontra-se qualificada abaixo:

Nome	TOP DOWN CONSULTORIA LTDA		
CNPJ	40.998.734/0001-26		
Endereço	R JUAREZ TAVORA, 3370		
Bairro	CANDELARIA	Cidade	NATAL
Estado	RN	CEP	59.065-300
E-mail	alessandra@topdownrn.com.br	Telefone	(84) 3207-1622

### 4 - Razão da Escolha Executante do Contratado (Lei nº 14.133/21, art. 72, VI)

A escolha da Contratada atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, Estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

Além disso, a empresa comprovou a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme documentação acostada aos autos. Portanto, a escolha do Contratado se dá em razão de sua aceitabilidade pelo público local, o que atente à Lei nº 14.133/21, art. 72, VI.



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**PALÁCIO VER. JOEL CANELA**

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: [camarafg@bol.com.br](mailto:camarafg@bol.com.br)



**5 – Da Estimativa da Despesa e Justificativa do Preço (Lei nº 14.133/21, art. 72, II e VII)**

A estimativa da despesa deve ser realizada (art. 72, II) deve ser calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21. Para o cumprimento dessa exigência, pode-se tomar dois caminhos: (i) realizar um orçamento estimativo ou (ii) coletar propostas (cotações diretas), que serão utilizadas também como critério de balizamento de preço. No presente caso, considerando a obrigatoriedade imposta pelo Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a Câmara Municipal está vinculada à utilização do mesmo sistema contratado pela Prefeitura Municipal. Dessa forma, para garantir a integração e a conformidade com a legislação vigente, a contratação deverá ser realizada com a empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, atualmente responsável pelo sistema implantado no âmbito da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN.

No presente caso, não foi viável a realização de uma pesquisa de preços direta com três fornecedores distintos, uma vez que a própria exigência do SIAFIC determina que a Câmara utilize o sistema já contratado pelo Executivo Municipal. Essa obrigação inviabiliza a competitividade no mercado, pois restringe a contratação à empresa previamente escolhida pela Prefeitura.

Além disso, a empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA apresentou documentos comprobatórios de sua atuação em outros municípios, incluindo contratos e notas fiscais que evidenciam a prestação de serviços semelhantes a entes municipais diversos. Dessa forma, verifica-se que os preços praticados seguem parâmetros mercadológicos, reforçando a razoabilidade dos valores contratados.

Portanto, diante da exigência legal imposta pelo Decreto nº 10.540/2020 e da necessidade de compatibilização dos sistemas municipais, a contratação direta da empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA mostra-se indispensável e devidamente justificada, conforme demonstrado anteriormente.

**6 – Dos Requisitos de Habilitação (Lei nº 14.133/21, art. 72, V)**

A Contratada apresentou contrato social, comprovante de inscrição no CNPJ, além das certidões de regularidade fiscal da União, Estado e Município. Além disso, comprovou a regularidade com a Previdência, com a Caixa Econômica Federal, além da certidão negativa de débitos trabalhistas.

Dessa forma, comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessário à execução do objeto, atendendo assim a Lei nº 14.133/21, em seu art. 72, inciso V.

**7 – Da Previsão de Recursos Orçamentários (Lei nº 14.133/21, art. 72, IV)**



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**PALÁCIO VER. JOEL CANELA**

CNPJ: 08.545.956/0001-80

Av. Mira Selva, 330 – Centro – CEP. 59795-000 – Felipe Guerra/RN

Email: [camarafg@bol.com.br](mailto:camarafg@bol.com.br)



Para o atendimento da Lei nº 14.133/21 (art. 72, IV), a Secretaria Municipal de Finanças informou **existir saldo orçamentário** na Lei Orçamentária Anual em vigor conforme abaixo detalhado:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Unidade</b>	01.001 - Câmara Municipal
<b>Programa</b>	0001 - Apoio ao Atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal
<b>Ação</b>	2001 Manutenção das Atividades da Câmara
<b>Rubrica</b>	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>Fonte</b>	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**8 - Conclusão**

Ante o exposto, a empresa 58.721.546 TOP DOWN CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 40.998.734/0001-26, deve ser contratada por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 72 e art. 75, II.

Encaminho o presente Termo à Assessoria Jurídica para se manifestar sobre a legalidade e, em seguida, ao Presidente, para análise, ratificação e publicação na imprensa oficial como condição de eficácia do ato.

Felipe Guerra/RN, 17 de janeiro de 2025

Maria Eliete da Silva  
Agente de Contratação  
Portaria nº 009/2025